



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 358/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.580, de 28/06/11;
a Lei Complementar nº 141, de 13/01/12, cujo Artigo 19 estabelece que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial;

a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do Inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal;

a flexibilização e o ganho em agilidade para o processamento dos pagamentos dos Incentivos Estaduais;

a necessidade de ampliação e a informatização dos processos de controle e monitoramento das ações de saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/08/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que os recursos oriundos de incentivos Estaduais serão pagos de forma pré-fixada, de acordo com característica de cada Incentivo:

- a) O Incentivo de Metas conforme Resolução nº 653/12 – CIB/RS;
- b) Resolução nº 562/2012 e nº 049/2013 – CIB/RS - Saúde Mental;
- c) Resolução nº 073/2012 - – CIB/RS – Diárias de UTI;
- d) Resolução nº 539/2012 - CIB/RS e Portaria SES/RS nº 263/2012 – Plantão Presencial.

Art. 2º - No caso do incentivo referente à complementação de Diária de UTI, prevista na Resolução CIB 073/2012, o regramento de pagamento seguirá a lógica das portarias do Ministério da Saúde e em portaria específica a ser publicada pela SES/RS.

I – Altera Resolução nº 073/2012 – CIB/RS, Alínea (a) do Art. 4º Parágrafo III, onde se lê: R\$ 150,00 (RE), leia-se R\$ 200,00 (RE);

I – Altera Resolução nº 073/2012 – CIB/RS, Alínea (b) do Art. 4º Parágrafo III, onde se lê: R\$ 150,00 (RE), leia-se R\$ 200,00 (RE).

Art. 3º – Os processos de monitoramento previstos nas Resoluções CIB supracitadas, permanecem inalterados, mas não serão pré-requisitos para o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - A não comprovação da prestação dos serviços acarretará suspensão do respectivo incentivo, bem como o desconto dos valores pagos a maior.

Art. 5º - A sistemática de pagamento Pré-fixada será mantida até a total instalação do sistema informatizado de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - Posterior aos 06(seis) primeiros meses de repasse, será realizada reavaliação dos serviços e das metas pactuadas,

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS